



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

PROJETO DE LEI

/2024

“Altera a redação do inciso II, do artigo 178, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O inciso II, do artigo 178 da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 178 [...]

II - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;”

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Vereador (PSOL)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa alterar o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Paulo alterando o inciso II, do artigo 178, do Estatuto do Servidor Público.

Com efeito, a alteração sugerida no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Paulo pretende aproximar este a Lei Federal nº 8.112, 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, conhecido por Estatuto do Servidor Público Federal.

Na mencionada lei federal, ao elencar os deveres dos servidores civis da União, o legislador dispôs que é dever do servidor: “*cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais*”. Ou seja, ninguém será obrigado a cometer infração ou descumprimento de normas.

Por outro lado, a lei municipal, obriga o servidor municipal a cumprir ordens ilegais para só depois representar o superior, em outros termos, primeiro comete o ilícito, para só depois denunciar, o que não impede que o servidor seja responsabilizado por cometer infração também.

O cumprimento de ordens manifestamente ilegais ensejam responsabilização, não só do agente que as deu causa, mas também do servidor que as cumpriu. Sabe-se que a estrita obediência hierárquica é causa de exclusão da culpabilidade, em matéria penal, mas dependendo do caso concreto, pois se conduta diversa puder ser exigida ou se souber que a ordem é manifestamente ilegal este excludente de ilicitude não será aplicado a ele.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Assim, concluímos que nem mesmo o Código Penal obriga o cidadão a cometer ilícito por estrita obediência hierárquica, não é razoável que lei municipal obrigue.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres vereadores para que este importante Projeto seja aprovado e implementado em nossa cidade.

Sala das Sessões,

Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)